



**LEI N.º 2.402**  
**De 10 de outubro de 2000.**

**CANCELA DÉBITOS POR PRESCRIÇÃO, E  
REDUZ A MULTA INCIDENTE SOBRE DÉBITOS  
TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI :**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar, por prescrição, os débitos tributários com mais de 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição, na forma do Art. 174 e seu parágrafo único, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 2º** - As multas incidentes sobre tributos, taxas diversas e outros débitos em atraso, quitadas até 15 de novembro de 2000 serão reduzidas em 8% (oito por cento), e as multas quitadas no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2000, serão reduzidas em 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor do débito corrigido pela UFIR.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 10 de outubro de 2000.



**JOSÉ LIMA GONÇALVES,**  
Prefeito Municipal.